



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

OFÍCIO Nº 45/2023 - CLT-PEP/DAA-PEP/DRG/PEP/IFSP

Presidente Epitácio, 3 de julho de 2023.

**À  
SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**

**Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO 08584/2023.**

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

A empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 33.614.013/0001-00, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional adm.pep@ifsp.edu.br, no dia 30/06/2023.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 06/07/2023. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

### **2. DA IMPUGNAÇÃO**

Informo que a íntegra da peça está disponível no processo SUAP 23440.000517.2023-10.

Resumidamente, o impugnante faz os seguintes apontamentos a legalidade do Edital epigrafado:

- a) "A RDC 622 é a resolução mais recente a qual trata sobre o Controle de Pragas, todas as outras RDC's foram revogadas por esta, dessa forma, ela é quem rege todos os preceitos sobre o serviço em específico";
- b) "A RDC 622 deixa claro que para impedir que as pragas se instalem ou se reproduzam no local o controle deve ser MINIMAMENTE MENSAL, logo, o órgão demandante NÃO pode solicitar uma garantia maior que 30 dias, pois o próprio órgão regulador do controle de pragas urbanas, a ANVISA, afirma que para se ter um controle efetivo, o controle deve ocorrer PELO MENOS 1 VEZ AO MÊS, diferentemente disso será realizado apenas um controle, não pode-se solicitar revisões por causa de reinfestação, pois a ANVISA deixa explícito que isso vai ocorrer.

Por fim, solicitamos a revisão do edital e termo de referência para que conste que a garantia será de 30 dias da aplicação. Assim esse órgão estará sendo transparente, trabalhando dentro dos limites da regulação atual. Como sugestão, poderiam acrescentar no termo de referência que se for solicitado algum reforço após os 30 dias, o serviço será novamente custeado, para não haver nenhum tipo de divergência entre o órgão e a empresa que se lograr vencedora desse certame";

- c) "Sobre a Composição dos valores e metodologia de aplicação do controle de pragas temos as seguintes considerações:

Por falta de conhecimento técnico no momento da formalização do Processo Licitatório observamos alguns

erros comuns, o controle de pragas é um serviço realizado por metro quadrado. Vamos imaginar o seguinte cenário:

Uma unidade de saúde X está localizada em um terreno de 50x50, totalizando 2500 metros quadrados de área, a área construída é de 20x20, totalizando 400 metros quadrados. Façamos o seguinte questionamento, qual medida utilizar?

Queremos deixar nítido que os certificados e atestados do controle de pragas é para a UNIDADE, não para uma sala, para uma cozinha, para um foco de cupim, é para a unidade como um todo, ou seja, devemos considerar a área total da unidade, mas de fato qual é essa área?

Para saber qual a área faz-se necessário transparência e especificidade sobre quais pragas estão no local, por exemplo, baratinhas germânicas raramente descem ao chão, normalmente ficam dentro de móveis, traças ficam em paredes, aranhas em paredes e teto, entre outros tipos de praga, logo, não se pode considerar apenas a área do terreno que já compreende o chão da área interna, deve-se incluir nessa medição a área das paredes + teto.

Para uma dedetização que controle realmente todas as pragas, deve considerar as seguintes medidas: Área do terreno (todo o chão da unidade, incluindo área construída) + Área construída (parte superior da área construída), podendo nesse caso deixar as paredes de fora da metragem, pois dedetizando a parte superior da unidade inclui-se dedetizando boa parte das paredes e realiza-se a proteção efetiva.

Se a licitação for por unidade, também deve deixar claro a área total da aplicação, pois isso é diretamente proporcional ao custo da empresa que se consagra vencedora.

Por esse motivo solicitamos que esse processo retorne para o setor de engenharia e técnico do Município para definição e especificação de forma clara quais pragas querem atingir.

Não pode considerar que apenas dedetizando o chão irão atingir as aranhas, por exemplo, pois não irá, há todo um estudo para tal aplicação, e através dessa impugnação não poderão questionar e obrigar a empresa que se logre vencedora a dedetizar paredes e tetos, pois estarão indo totalmente contra o que é ético, correto, justo e acima de tudo dentro da legislação que compreende o controle de pragas.

Logo, solicitamos que o termo de referência deixe claro o que será feito e o que será pago ao Fornecedor";

d) "Solicitamos que o setor técnico desse órgão decida sobre a utilização caixas porta iscas ou não, se as escolherem, abram um item apenas para a aquisição dessas caixas, com as devidas quantidades, normalmente pode ser considerada uma caixa a cada 50,100 ou 200 metros quadrados a depender do nível de infestação e tamanho da unidade. O órgão tem que deixar claro a quantidade exata, e que abra um item apenas para a aquisição dessas caixas porta iscas ou um valor de arrendamento das mesmas, mas nesse caso, deve dizer por quantos meses serão arrendadas";

e) "Sobre moscas, mosquitos, pernilongos, fumacê e luminárias: Para esses serviços de controle de pragas devem ser realizados processos específicos, pois no caso de luminárias cada equipamento pode chegar fácil aos R\$600,00 fora as trocas de refs semanais, caso o órgão tenha interesse em realizar esse tipo de procedimento tem que criar um item específico com o valor da aquisição ou arrendamento das mesmas e quanto será o valor das trocas de refs. Quantas semanas irá perdurar tal operação, nunca que procedimentos para mosquitos, moscas e pernilongos e afins podem entrar dentro de uma desinsetização norma.

Para a utilização de fumasse, caso o órgão queira esse tipo de serviço tem que descrever muito bem qual o procedimento, se será aplicador em solo, utilização de veículo, especificamente qual o modelo de fumasse quer que seja utilizado, pois a equipamentos de R\$4.000,00 mil reais a quase R\$100.000,00 mil reais, fora a inclusão de veículo próprio ou não, então um trabalho de Fumasse pode sair de R\$500,00 reais a hora até quase R\$5.000,00 reais a hora a depender do equipamento e procedimento que seja solicitado pelo demandante.

Por fim solicitamos que o órgão seja prudente e célere em separar bem os serviços que quer solicitar, desinsetização, desratização, serviços de luminárias, serviços de fumasse, serviços de Descupinização, sempre considerando a área total em que o serviço será executado, no caso de desratização é de SUMA importância que seja analisada se será realizado o pedido de caixas porta iscas ou não e lembramos caixa porta iscas não serve apenas para 1 aplicação de desratização, se assim o órgão fizer estará utilizando mau o horário público".

f) "As empresas que forem participar desse certame tem que apresentar as seguintes documentações para se logrem vencedoras:

Seção III , Art. 3º:

III – empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

Sobre o item acima, vale salientar que o órgão competente é aquele da região territorial, onde esta localizada a empresa, Quando falamos do “saúde e meio ambiente” normalmente o órgão estadual responsável é a Secretaria de agricultura, Secretaria de desenvolvimento agrário, Secretaria de Meio Ambiente, cada estado define em que pasta ficara o controle estadual das controladoras de pragas e define uma agencia estadual especifica para esse controle. Além da autorização do IBAMA para a prestação dos serviços.

V – Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

A licença ambiental é um documento territorial, para a cede da empresa, independente dela atuar onde for, cada estado tem a sua, o órgão competente é o do território da empresa.

VI – Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

A licença sanitária é a VISA municipal, regional ou estadual, novamente o órgão competente é aquele responsável pela área territorial de onde está localizada a empresa.

VIII – Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

Não há o que se falar, é necessário ter esse documento.

X – responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

Deve possuir pelo menos um profissional registrado e com vínculo a empresa, porém o mesmo deve possuir um curso específico de controle de pragas, é necessário apresentar essa comprovação, através de uma instituição vinculada e registrada junto ao órgão regulador estadual do controle de pragas".

g) "Responsabilidade Técnica

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

As empresas participantes do certame devem comprovar seus vínculos aos conselhos responsáveis, que podem ser regionais ou federais, desde que tenham competência para controle de pragas em seus estatutos.

Instalações

Art. 8º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 9º As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 10. A licença sanitária deve ser afixada em local visível ao público.

Art. 11. A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária".

### 3. DA ANÁLISE DOS FATOS

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

O edital seguiu modelo de idêntico teor disponibilizado pela AGU em seu sítio na internet.

Quanto aos apontamentos segue as respostas:

a) Verificou-se que a RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 (constante no edital e anexos do Pregão 08584/2023) foi revogada, e a Resolução informada pelo impugnante refere-se ao documento mais atualizado.

b) De acordo com a RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022, o controle de vetores e pragas urbanas refere-se a: "conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente". Desse modo, não há uma determinação que proíba a aplicação de produtos saneantes desinfestantes como está estabelecido no Edital e anexos do pregão. Ademais, de acordo com o setor demandante, as aplicações semestrais atendem a necessidade do órgão. Cabe lembrar que havendo algum incidente de vetores ou pragas caberá a contratada realizar a correção necessária.

c) As pragas que deverão ser controladas, as formas de realização dos serviços bem como a metragem do Campus Presidente Epitácio, tanto do terreno como da área construída, estão discriminados no Termo de Referência, anexo do edital. Informamos que a fiscalização e o pagamento dos serviços se restringirá estritamente ao constante nesses documentos.

d) Os materiais a serem disponibilizados constam no item 9 do Termo de Referência e a metragem do campus no item 10, dessa forma, o contratante têm condições de dimensionar a quantidade necessária para a realização do serviço.

e) Não foi solicitado o serviço de fumacê e a instalação de luminárias (armadilhas luminosas). Dessa forma, não há o que se questionar sobre esses serviços.

f) Sobre os documentos apontados, verificou-se que apenas o Procedimento Operacional Padronizado (POP) não consta no edital, entretanto, o mesmo será acrescentado na versão corrigida. Sobre o responsável técnico, o texto será adaptado conforme a RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022. A

g) Quanto a qualificação técnica da empresa, responsabilidade técnica e informações relacionadas às instalações, informamos que não cabe estabelecer como critério de seleção ou requisitos de habilitação a exigência de documentos que extrapolem a apresentação do comprovante de licenciamento da empresa perante os órgãos competentes.

#### 4. DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito julgar, PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital será corrigido, tendo em vista o acolhimento parcial da impugnação e será designada nova data para a realização do certame, a qual será publicada no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente.*

Suelen Daianne de Oliveira Lemos  
Pregoeira

Randal Franklin Siqueira Campos  
Membro da equipe de apoio

Documento assinado eletronicamente por:

- Suelen Daianne de Oliveira Lemos, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 03/07/2023 17:33:40.
- Randal Franklin Siqueira Campos, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAA-PEP, em 03/07/2023 17:35:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 576902  
Código de Autenticação: 67fcd0b733



OFÍCIO Nº 45/2023 - CLT-PEP/DAA-PEP/DRG/PEP/IFSP

RUA JOSÉ RAMOS JÚNIOR, 27-50, JARDIM TROPICAL, PRESIDENTE EPITÁCIO / SP, CEP 19470-000